



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

PROJETO DE LEI N.º 002/2015.

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2015.

Regulamenta a Criação da "Patrulha Mirim" no âmbito do Município de Guiratinga - MT, com a finalidade de desenvolver um programa socioeducativo de atendimento qualificado ao adolescente procedente de todas as camadas da sociedade do município e dá outras providências.

LUIZ MARIO, Vereador da Câmara Municipal de Guiratinga - MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44-A da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica Regulamentada a criação da Patrulha Mirim de Guiratinga com a finalidade de preparar os infantes e adolescentes do município de Guiratinga contribuir com a qualificação sócio profissional do adolescente oriundo das diversas camadas da sociedade, visando a sua inserção no mercado de trabalho, bem como auxiliar o seu desenvolvimento educacional e, em casos excepcionais onde restar comprovada extrema necessidade, prestar assistência à sua família, será regido por esta lei e pelas demais legislações pertinentes em vigor, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 2º - A Patrulha Mirim de Guiratinga, atuará como um instrumento social, atuando especialmente, através de um conjunto estruturado de políticas públicas, voltado para a inclusão social, integração e mobilização comunitária, fiscalização e



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

monitoramento, educação e desenvolvimento urbano. Esse conjunto de ações tem como eixos principais a defesa da vida, o respeito à cidadania e a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

ARTIGO 3º - A Patrulha Mirim do Município de Guiratinga - MT será composta por integrantes da faixa etária de 12 a 17 anos, que serão selecionados entre alunos da rede da educação pública no Município de Guiratinga - MT.

ARTIGO 4º - As atividades terão a duração de 04 (quatro) horas diárias de segunda a sexta feira, e serão incluídas nos programas de aprendizagem, matérias como:

- a) **Acompanhamento Escolar:** Verificação de frequência escolar; Observação de notas e Reforço nas atividades escolares.
- b) **Cidadania (Ética, Civismo, Militar):** O amor à Pátria; Normas e diretrizes para o Patrulheiro; Normas militares, hierarquia e regras disciplinares; Símbolos nacionais; O valor da família e da sociedade; Respeito mútuo e a cidadania; Ordem unida; Simbologia (breves, divisas, fardas e emblemas).
- c) **Práticas esportivas:** Defesa pessoal; Beisebol e softbol; Voleibol; Futebol e Basquete.
- d) **Educação Ambiental:** este é um item fundamental, pois como Guiratinga está localizado no entorno do Vale do Rio Garça, é importante incorporar os conceitos de sustentabilidade e preservação ambiental ao cotidiano dos participantes, com expectativas de que estas práticas se tornem comuns também em seus lares e na comunidade.



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

- e) **Educação antidrogas:** Tabagismo; Alcoolismo; Outras drogas (maconha, cocaína etc.) e Os males físicos e psicológicos das drogas.
- f) **Educação para o trânsito:** Noções de legislação para o trânsito; Meios de transporte; Sinalizações; Principais causas de acidentes de trânsito.
- g) **Noções de primeiros socorros:** Sinais vitais; Respiração artificial; Reanimação cardiopulmonar; Hemorragias e fraturas; Curativos e imobilizações; Queimaduras; Animais peçonhentos e venenosos; Intoxicação e envenenamento; Desmaio e convulsões; Acidentes de trabalho e domésticos.
- h) **Educação sexual:** Sexualidade e o jovem; Casamento; Doenças sexualmente transmitidas.
- i) **Educação religiosa:** As religiões no mundo; Cristianismo; A Bíblia Sagrada; Os dez mandamentos; O amor ao próximo; O respeito às crenças.
- j) **Inclusão Digital:** Garantir que a inclusão digital não se restrinja apenas à manipulação do computador e ao acesso à *internet*, e sim ao desenvolvimento de competências e habilidades socioculturais e empreendedoras.
- k) **Práticas artísticas:** Práticas artísticas, com a finalidade de desenvolver as aptidões dos nossos infantes.
- l) **Capacitação profissional:** Os participantes serão encaminhados a cursos gratuitos de acordo com seus interesses e também com as necessidades de estagiários do município.

ARTIGO 5º - Cabe a Patrulha Mirim do Município de Guiratinga - MT garantir ao adolescente aprendiz a frequência escolar e ministrar aulas de reforço, fora da jornada de aprendizagem, promover atividades esportivas monitoradas e atividades culturais e recreativas.

ARTIGO 6º - A Patrulha Mirim do Município de Guiratinga - MT se comprometerá ainda a não permitir



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

que os adolescentes aprendizes exerçam atividades em horário noturno bem como atividades perigosas ou insalubres (Salvo quando houver comemorações cívicas e participação em jogos esportivos)

ARTIGO 7º - O Executivo Municipal poderá manter convênios com instituições, órgãos públicos e empresas privadas, no sentido de parceria à execução da presente lei.

ARTIGO 8º - Compete a Patrulha Mirim de Guiratinga, mediante a supervisão e orientação do poder Público, Ministério Público, Polícia Judiciária e Conselho Tutelar, acompanhar e coordenar a execução de medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes infratores nos termos da faixa etária estipulada no Art. 3º, ressalvado os casos de infração provisória ou definitiva.

Parágrafo 1º - O acompanhamento se dará mediante encaminhamento do adolescente infrator pelo Judiciário ou Ministério Público.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guiratinga - MT, 12 de Março de 2015.

Sala das Sessões João Alves Filho, aos 16 de fevereiro de 2015.

Luiz Mário Pires de Araújo

Vereador